

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 178/73

de 12 de Março

Manda o Governo na República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o n.º 2.º da Portaria n.º 64/73, de 1 de Fevereiro, tome a seguinte redacção:

2.º O disposto na presente portaria entra em vigor com o início do 1.º curso de formação de oficiais da reserva naval do ano de 1973.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada Real da Suécia, o Governo da Dinamarca notificou o Governo da Suécia, em 7 de Novembro de 1972, de que denunciava a Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, concluída em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960.

A denúncia do Governo da Dinamarca produziu os seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Fevereiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Portaria n.º 179/73**

de 12 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português nas seguintes localidades da República Francesa:

Area consular de Paris:

- Um curso no 13.º Arrondissement.
- Um curso no 14.º Arrondissement.
- Um curso no 15.º Arrondissement.
- Um curso no 16.º Arrondissement.
- Um curso em Neuilly.
- Um curso em Clichy.
- Um curso em Franconville.
- Um curso em Louvre.
- Um curso em Pontoise.

Area consular de Lião:

Um curso em Vienne.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 24 de Fevereiro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 180/73

de 12 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1972, as percentagens consignadas nos artigos 14.º e 109.º e § 4.º do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* dos Estados de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Decreto-Lei n.º 97/73

de 12 de Março

De acordo com a legislação em vigor, a exportação de vinho do Porto pela raia seca apenas é permitida para vinho engarrafado e em remessas expedidas directamente da estação de Vila Nova de Gaia, regulamentação que tem por objectivo assegurar a genuinidade e qualidade do vinho exportado.

A evolução, porém, dos meios de transporte internacionais e respectiva disciplina jurídica leva a considerar superados os obstáculos de ordem técnica que estão na base da referida proibição legal.

Assim, satisfazendo as solicitações dos interessados e reconhecendo-se a necessidade de facilitar a exportação de vinho do Porto, julga-se oportuno autorizar, pelo presente diploma, a sua exportação em camiões-citernas ou em contentores transportados em camiões.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a exportação de vinho do Porto, engarrafado ou a granel, por estrada, em veículos rodoviários selados ou em contentores selados